



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 669/2010

Dá nova redação ao art. 3º da
Resolução nº 601/05, alterado pela
Resolução nº 635/07.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 601, de 19 de julho de 2005, alterado pela Resolução nº 635, de 02 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão do Suprimento de Fundos será feita mediante solicitação do Gabinete do Vereador, que conterà a descrição sucinta do objeto da realização da despesa, e deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa, sendo os recursos financeiros liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Parágrafo único. Somente será autorizada a concessão de Suprimento de Fundos para as despesas realizadas com:

I - material de escritório e de consumo tais como papel, lápis, caneta, borracha, grampos, grampeador, furador, clips, corretivo, agenda, pastas, cd's, bobinas, cola, etc.;

II - tonner 's e/ou cartuchos de impressoras;

III - Serviços de carimbaria;

IV - plastificação, encadernação de material de interesse do Legislativo;

V - postagem e selos;

VI - combustível para uso exclusivo do Vereador em veículo próprio;

VII - material gráfico das proposições do Vereador, cartões, blocos de notas;

VIII - impressos de papel com o timbre da Câmara, com o nome do Vereador, desde que não seja mencionada a sigla partidária, cartilhas de matéria de interesse do Legislativo apreciada em plenário, desde que não configure promoção pessoas;

IX - autoridades, professores, técnicos ou especialistas para ministração de palestras sobre matéria de interesse Legislativo que guarde relação com as proposições do Vereador;

X - alimentação e lanche para Vereador e servidores do gabinete, água mineral, copo descartável;

XI - locação de espaços para palestras e/ou audiências públicas de interesse do Legislativo, fora do recinto da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

XII - locação de equipamento de sonorização para palestras e/ou audiências públicas de interesse do Legislativo, fora do recinto da Câmara;

XIII - passagem de transporte urbano;

XIV - locação de veículo em situação emergencial em serviço;

XV - ticket pedágio para deslocamento em veículo em serviço;

XVI - ticket de estacionamento pago, por veículo em serviço;

XVII - telefone celular de Vereador."

Art. 2º O artigo 3º da Resolução nº 601, de 19 de julho de 2005, alterado pela Resolução nº 635, de 02 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para atender as despesas sob o regime de Suprimento de Fundos de Gabinete, fica autorizado um dispêndio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo o valor total das despesas ser acrescido em até 10% (dez por cento) do valor concedido quando ocorrer despesa longe da sede pagadora."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Vila Velha, 26 de maio de 2010.

IVAN CARLINI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

ALMIR NERES
2º Secretário